



PARECER ÚNICO Nº 0557849/2020		Processo SEI nº 1370.01.0015576/2020-22
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00786/2005/007/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Processos de outorga	008569/2018 e 008570/2018	Outorgas deferidas

EMPREENDEDOR:	Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.	CNPJ:	17.159.518/0001-75
EMPREENDIMENTO:	Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.	CNPJ:	17.159.518/0007-60
MUNICÍPIO:	Contagem/MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19°57'04"	LONG/X 44°00'33"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas
UPGRH:	SF5	SUB-BACIA:	Ribeirão Arrudas
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
D-01-14-7	Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.		5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Sergio Gonçalves dos Santos	CRQ MG - ART Nº 12634 e ART Nº 12636		
RELATÓRIO DE VISTORIA:	AF Nº 75644/2013 AF Nº 50249/2017	DATA:	27/03/2013 21/07/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Helder Antonio de Aquino Gariglio – Analista Ambiental	1.043.796-0	
Kátia de Freitas Fraga – Analista Ambiental	1.366.906-4	
José Adriano Cardoso – Analista Ambiental	1.364.173-3	
Lucélia Araújo Guimarães – Analista Ambiental	1.379.684-2	
Maria Luisa R. T. Baptista – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.363.981-0	
De acordo: Karla Brandão Franco - Diretora Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM CM	1.401.525-9	
De acordo: Verônica Maria Ramos do N. França - Diretora Regional de Controle Processual da SUPRAM CM	1.396.739-3	



## 1. Resumo

Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A. é uma empresa do setor de alimentos, cujas unidades industriais, “Matriz” e “Fábrica de Misturas”, estão localizadas no Município de Contagem, à Praça Louis Ensch, no bairro Cidade Industrial.

A unidade fabril, objeto do licenciamento em questão, denominada “Fábrica de Misturas”, foi instalada, próxima à “Unidade Matriz”, no ano de 2006, e sua atividade consiste na silagem e produção de farinha de trigo, além de misturas para bolos, refrescos, sopas, achocolatados e gelatinas.

As duas unidades são separadas geograficamente pela Avenida Castelo Branco e, mesmo constituindo empresas distintas, estampam a mesma logomarca “Vilma” em seus produtos, sendo que na Unidade Matriz são produzidas massas, além de molhos e temperos “Pirata”.

As instalações industriais da “Fábrica de Misturas” estão inseridas em um terreno com área total de 39.600 m<sup>2</sup>, dos quais 13.846,41 m<sup>2</sup> correspondem às edificações, sendo a área útil total de 36.000 m<sup>2</sup>, localizadas a montante da confluência do córrego Ferrugem com o ribeirão Arrudas, sendo a capacidade instalada da indústria de 12.000 t/mês e a do moinho de 4.200 t/mês (cabendo ressaltar que este atende também à “Unidade Matriz”). O quadro funcional é composto por 317 empregados, distribuídos em três turnos, uma vez que a indústria opera 24h/dia.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de três fontes, a saber, COPASA e dois poços tubulares, devidamente regularizados.

Tendo em vista as características do processo de produção, não há equipamento para geração de vapor.

Em relação aos aspectos ambientais da atividade, tanto o seu potencial poluidor quanto as medidas de controle e mitigação não diferem de empreendimentos típicos do setor, conforme descrito neste parecer, sendo que os efluentes líquidos industriais e esgotos domésticos são tratados na ETE Arrudas, da COPASA, mediante adesão da empresa ao PRECEND; os resíduos sólidos são recolhidos por empresas especializadas para destinação adequada e as emissões atmosféricas das operações de transbordo do trigo controladas por meio de filtros de manga.

No que tange à legislação ambiental em vigor, também são analisadas as infrações cometidas pela empresa, suas tipificações, assim como a situação dos processos administrativos correspondentes.

Portanto, no corpo deste Parecer se encontram as observações, sugestões e impressões acerca das atividades industriais e dos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, tendo sido a conclusão da equipe da SUPRAM CM pelo deferimento da licença pleiteada, com validade de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes definidas no Anexo I.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU 0557849/2020 02/12/2020 Pág. 3 de 34
--	---	---

## 2. Introdução

A empresa Domingos Costa & Cia Ltda. foi fundada no ano de 1925, com sede no Município de Belo Horizonte, como fabricante de massas, comercializadas com o nome fantasia “Vilma”. Posteriormente, na década de 1950, com a criação, em Contagem, da Cidade Industrial Coronel Juventino Dias, hoje mais conhecida apenas como Cidade Industrial, a empresa transferiu suas atividades para aquele local, quando alterou sua razão social para Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.

A Fábrica de Misturas, objeto do licenciamento em tela, foi instalada em 2006, em terreno pertencente à antiga Indústria Mineira de Moagem, quando a empresa diversificou suas atividades, mediante a produção de misturas para bolos, refrescos, gelatinas, achocolatados e sopas em pó, além de silagem e fabricação de farinha de trigo.

As duas unidades estão localizadas na Praça Louis Ensch, entretanto, separadas geograficamente pela Avenida Castelo Branco e constituindo empresas distintas.

### 2.1. Contexto Histórico

Em 16/04/2008, o Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM concedeu à Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A. a Licença de Operação – LO, em caráter corretivo, com validade de 04 anos, para sua unidade industrial denominada “Fábrica de Misturas”, tendo sido o subsequente processo de revalidação da LO formalizado em 04/01/2013, mediante PA 00786/2005/007/2013.

Todavia, em vistoria realizada às instalações do empreendimento em 27/03/2013, foi constatada ampliação e diversificação da produção, além de instalação de moinho de trigo para atendimento a 100% da demanda da fábrica de misturas, tendo sido lavrado, em 08/07/2013, o Auto de Infração - AI nº 62961, com fundamentação legal no art. 83, anexo I, código 106, Dec. nº 44.844/2008, com suspensão de atividades, até a regularização do empreendimento, tendo sido o processo reorientado para Licença de Operação Corretiva – LOC, objeto deste Parecer.

Nova vistoria à indústria foi realizada em 21/07/2017, e em 18/09/2017 foram solicitadas ao empreendedor, mediante ofício nº 966/2017, protocolo SIAM nº 0882154/2017, informações complementares aos estudos ambientais apresentados, tendo sido parte delas protocoladas na SUPRAM – CM em 16/10/2017, quando a empresa solicitou prorrogação de 60 dias para o protocolo do restante das informações, considerando, principalmente, o andamento do seu processo de adesão ao Programa de Recebimento e Controle de Efluentes para Usuários Não Domésticos – PRECEND da COPASA. Tais informações foram protocoladas em



05/01/2018, à exceção do contrato relativo ao PRECEND, o qual foi assinado somente em 14/08/2018.

Em decorrência desta vistoria, foi lavrado o Auto de Infração nº 87599/2017, por operar atividade poluidora do meio ambiente, sem a devida Licença de Operação, não constatada existência de poluição ou degradação ambiental, conforme Dec. n° 44.844/2008, art. 83, código 106, anexo I, cuja defesa foi protocolada pela empresa em 11/09/2017.

Posto isso, é necessário informar que, ainda durante a análise do processo de revalidação da LO da “Fábrica de Misturas”, a empresa formalizou em 21/06/2016 na SUPRAM – CM, o Processo Administrativo Nº 05340/2005/004/2016, de revalidação da LO da unidade de armazenamento de grãos, ou unidade de silagem, CNPJ nº 17.159.518/0007-60 com toda a sua estrutura e equipamentos localizados no terreno da “Fábrica de Misturas”. Essa atividade era listada na Deliberação Normativa - DN COPAM nº 74/2004 sob o código G-04-03-0 - Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas.

No entanto, após análise do processo, a equipe técnica da SUPRAM – CM considerou que a atividade de armazenagem de grãos da empresa, pela própria descrição na DN COPAM 74/2004, não era passível de licenciamento de forma isolada, no âmbito estadual, uma vez que o armazenamento de trigo em questão está associado ao complexo industrial da Vilma Alimentos, sendo localizado no terreno também ocupado pela “Fábrica de Misturas”, inserido diretamente em seu processo de produção, além de abastecer também a unidade de fabricação de massas (Matriz), não se constituindo, portanto, em armazenamento não-associado a outras atividades listadas, como definia o código G-04-03-0, que se referia àquelas estruturas exclusivamente utilizadas para armazenamento, não havendo qualquer operação fabril subsequente.

Assim, foi considerado que os aspectos operacionais e ambientais da unidade de armazenamento de trigo são associados diretamente à “Fábrica de Misturas”, além de atender a todo o complexo industrial da empresa, como realmente ocorre, devendo ser analisados no âmbito do processo da Licença de Operação Corretiva da unidade “Fábrica de Misturas”. Nesse sentido, foi recomendado e realizado o arquivamento do PA 05340/2005/004/2016, relativo à Revalidação da Licença de Operação da atividade de armazenamento de grãos da Domingos Costa Indústrias Alimentícias S/A., e seus aspectos ambientais analisados no âmbito do processo COPAM PA nº 00786/2005/007/2013, concernente à “Fábrica de Misturas”.

Cabe registrar que o código G-04-03-0, armazenagem de grãos ou sementes não associada a outras atividades listadas, foi excluído da DN COPAM nº 217/217.

Na esfera do processo nº 05340/2005, foi lavrado contra a empresa, em 10/12/2010, o AI nº 51468/2010, por “intervir na área de Preservação Permanente (APP) do



córrego do Ferrugem para construção dos silos de armazenamento de grãos de trigo e outras estruturas sem autorização do órgão ambiental competente...”, conforme registrado no Auto de Fiscalização n.º 44303/2010, tendo sido o respectivo processo arquivado, em função da remissão do crédito.

Cabe registrar que, conforme Parecer Único n.º 506/2010, relativo à LOC da armazenagem de grãos, “os silos de concreto foram instalados antes de 2002, e os silos Metálicos foram instalados em 2005”. No mesmo documento, a equipe técnica da SUPRAM CM reconheceu a inexistência de alternativa locacional para instalação dos silos e solicitou, em condicionante, medida compensatória em função dessa intervenção em APP. Embora intempestivamente, o empreendedor protocolou, em 29/07/2011, sob o n.º R123616/2011, correspondência na SUPRAM CM, se dispondo a realizar plantio de árvores de espécies nativas, em área equivalente àquela antropizada, em local a ser definido em conjunto com a SUPRAM, FEAM e IEF, todavia, sem qualquer manifestação, até então, do Órgão Ambiental solicitado.

A intervenção em APP supracitada está sendo analisada no presente processo conforme requisitos legais para intervir, previstos na Lei estadual 20.922/2013, art. 3º, inciso III, alínea *m*, regulamentada pelo ato normativo do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, na Deliberação Normativa nº 236/2019, inciso IX, art. 1º. Para tanto, foi solicitada a apresentação, nos autos do processo, de documentação comprobatória segundo exige a normativa.

Conforme correspondência protocolada na SUPRAM – CM em 21/03/2018, sob o nº R0054766/2018, a empresa apresentou manifestação pela continuidade da análise do processo, nos termos da DN COPAM 74/2004, ou seja, enquadrada como Classe 5, cuja descrição da atividade é “Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados”.

É necessário, ainda, acrescentar que o Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA, acompanhados das respectivas ARTs, foram elaborados pelo Engenheiro de Alimentos Sr. Sérgio Gonçalves dos Santos, CRQ nº 02300942.

## 2.2. Caracterização do Empreendimento

O complexo industrial da empresa Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., doravante também denominada Vilma Alimentos, está localizado no Município de Contagem, sendo composto por duas unidades fabris, cujas instalações são separadas pela Avenida Castelo Branco. Em uma das unidades, denominada “Matriz”, são produzidas massas, com a marca “Vilma Alimentos”, desde 1954, além de molhos e condimentos com o nome fantasia “Pirata”. Em outra, objeto da regularização ambiental em questão, denominada “Fábrica de Misturas”, localizada à Praça Louis Ensch, 97, Cidade Industrial, a atividade, iniciada em 20/07/2006,



consiste na unidade de silagem e produção de farinha de trigo, além de misturas para bolos, refrescos, sopas, achocolatados e gelatinas.

As instalações industriais da “Fábrica de Misturas” estão inseridas em um terreno com área total de 39.600 m<sup>2</sup>, dos quais 13.846,41 m<sup>2</sup> correspondem às edificações, sendo a área útil total de 36.000 m<sup>2</sup>, localizadas a montante da confluência do córrego Ferrugem com o ribeirão Arrudas.

A capacidade instalada da fábrica de misturas, propriamente dita, é de 12.000 t/mês e a do moinho de 4.800 t/mês (cabendo ressalvar que este atende também à unidade Matriz). O quadro funcional é composto por 317 empregados, distribuídos em três turnos (uma vez que a indústria opera 24h/dia).

A água utilizada no empreendimento – consumo humano, lavagem e higienização das instalações - é proveniente de três fontes: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA e 2 poços tubulares.

A energia elétrica consumida, em média, 960.000 kWh mensais, é fornecida pela concessionária CEMIG, cabendo registrar a existência de uma subestação de 13,8/380kv.

Em relação ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, embora a silagem não seja considerada na Resolução CONAMA nº 273/2000, portanto, não passível de exigência quanto à apresentação do mencionado documento, é importante alertar o empreendedor quanto ao alto potencial de risco de incêndios e explosões associado aos silos de armazenamento de grãos e farinhas, por se tratar de ambientes confinados, o que requer cuidados, principalmente quanto ao controle da umidade, concentração de poeira e gases perigosos.

### **2.2.1. Máquinas e Equipamentos**

O maquinário existente na indústria foi relacionado no Relatório de Controle Ambiental – RCA, com as respectivas capacidades nominais, cabendo destacar, na produção de misturas, seis misturadores, sendo 5 com capacidade nominal de 2.280 t/mês e 1 de 600 t/mês.

Associados à produção, 5 compressores com capacidade de 407 m<sup>3</sup>/h (3 unidades) e 1.274 m<sup>3</sup>/h (2 unidades), além de dois equipamentos de refrigeração, com capacidades nominais de 90 TR e 5 TR (sendo TR = tonelada de refrigeração, onde 1 TR = 12.000 BTU/h), cujo gases refrigerantes são, respectivamente, o R410 (mistura de gases HFC) e R22.

Cabe registrar que, para as operações fabris, não há caldeira para geração de energia térmica, tendo em vista as características da linha de produção, sendo que



para aquecimento da água o empreendimento dispõe de 3 cilindros de gás GLP, com capacidade de armazenamento de 1.000 kg cada.

Fazem parte da unidade de produção de farinha, 12 silos de concreto para armazenamento de trigo, sendo 8 com capacidade de 85 t, 2 de 104,5 t e dois de 250 t, além de 6 silos metálicos, com capacidade de 6.200 t cada; 6 misturadores com capacidade para 5.500 kg/dia, 1 conjunto de moagem, 1 conjunto de recebimento de trigo (moegas, elevadores de canecas, peneiras, correias transportadoras), além de peneiras e filtros para operações de limpeza e aspiração da farinha, descarga e recebimento do trigo.

### **2.2.2. Matérias-primas e insumos**

As principais matérias-primas necessárias à produção são compostas por trigo, farinha de trigo, goma xantana, amido de milho, fécula de mandioca, cacau, açúcar cristal, corantes, aromatizantes, emulsificantes, acidulantes, polpas de frutas diversas, leite em pó, gordura vegetal hidrogenada, fermento, dentre outros, tendo sido relacionados no Relatório de Controle Ambiental – RCA, considerando estado físico e consumos mensais máximo e médio.

Em relação aos insumos, podem ser mencionados como principais a energia elétrica, água, maquinário, mão-de-obra e capital.

### **2.2.3. Processo industrial**

Conquanto a linha de produtos do empreendimento seja diversificada, o processo fabril não apresenta complexidade, resumindo-se à seleção e mistura das matérias-primas, agitação, empacotamento e estocagem, sendo que, após a mistura, uma amostra do produto é coletada para análises com vista ao controle de qualidade.

As descrições destas operações constam no Relatório de Controle Ambiental – RCA, acompanhadas dos respectivos receituários e fluxogramas de produção.

Quanto às operações relativas à produção de farinha de trigo, estas consistem no recebimento dos grãos, abastecimento dos silos, acondicionamento dos grãos com água até que se atinja uma umidade de 14,5 a 16,5% (para mais eficiência na moagem e evitar particulados suspensos), moagem (trituração, redução e compressão) e envase em *big bags* de 1.200 kg e sacos de 25 e 50 kg. As sucessivas operações de redução e compressão da sêmola geram como subprodutos o farelo de trigo, que é embalado em sacos de 30 kg.

Na silagem é necessário registrar a utilização de inseticidas para o controle de pragas, quando o tempo de armazenamento dos grãos é de três meses ou mais.



## 2.2.4. Futuras Ampliações

No Relatório de Controle Ambiental – RCA apresentado pelos empreendedores, não há manifestação quanto a futuras ampliações.

## 3. Diagnóstico Ambiental

A unidade industrial da Vilma Alimentos, figura 01, está localizada em área estritamente urbana, com ocupação predominantemente comercial e industrial, no bairro Cidade Industrial, Município de Contagem, cabendo relembrar que a empresa transferiu suas atividades para o local em 1954, tendo adquirido, posteriormente, o terreno da antiga Indústria Mineira de Moagem, onde instalou a “Fábrica de Misturas”.



**Figura 01:** Localização do empreendimento Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A. Fonte: Google Earth, 2018.

A rede hidrográfica local pertence à sub-bacia do rio das Velhas, bacia do rio São Francisco, sendo o córrego Ferrugem o curso d’água afluente que banha a área do empreendimento.

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE do SISEMA, o empreendimento está localizado em uma região com vulnerabilidade natural alta, qualidade ambiental baixa, vulnerabilidade de contaminação do solo alta e de recursos hídricos média, atributos que condizem com elevado grau de antropização observado, caracterizado pela ocupação estritamente industrial e comercial, conforme já mencionado.



### 3.1. Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de três fontes, a saber, COPASA e dois poços tubulares, cujas outorgas foram deferidas e serão publicadas quando do deferimento da licença, conforme processos nº 8569/2018 e 8570/2018, cujas coordenadas de localização são, respectivamente, 19° 57' 4,0" S e 44° 0' 33,0" W, ambos na modalidade autorização, da seguinte forma: para o primeiro poço vazão de 1,143 m<sup>3</sup>/h e tempo de bombeamento de 22 h/dia e, para o segundo, vazão de 0,29 m<sup>3</sup>/h e tempo de bombeamento de 19 h/dia, sendo o abastecimento de água completado pela COPASA.

### 3.2. Socioeconomia

A Vilma Alimentos, com o intuito de ampliar a participação social da empresa em sua área de inserção, criou, no ano de 2004, o programa denominado “Ser Parte”, no qual são desenvolvidas diversas atividades de caráter educacional, esportivo, cultural e iniciação profissional, envolvendo não só os moradores das comunidades próximas, mas também os funcionários da empresa, bem como seus familiares.

Atualmente, o programa é composto por 16 projetos, cujos objetivos são, em suma, conforme o empreendedor, melhorar a convivência social e preparação de jovens e adultos para inserção no mercado de trabalho, mediante práticas esportivas, suporte em atividades escolares, musicais, artes plásticas, além de cursos na área de panificação, contando com equipe de profissionais habilitados para tal, como assistentes sociais, psicólogos e professores de educação física.

Em 2015 a empresa implementou seu Programa de Educação Ambiental (PEA), seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 02/2012 do IBAMA. O PEA foi revisado para se adequar às exigências da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017.

O empreendedor apresentou o Programa de Educação Ambiental (PEA) em nível executivo por meio do protocolo SIAM R0034190/2019. O referido PEA foi analisado pela equipe técnica da SUPRAM CM (Relatório Técnico 88/2019 – protocolo SIAM 0607579/2019), tendo sido considerado satisfatório o Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) apresentado, porém o projeto do PEA foi considerado insatisfatório segundo as diretrizes da DN COPAM Nº 214/217. Desta forma, foi solicitada a apresentação de novo projeto executivo do PEA.

O empreendedor apresentou pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, para apresentar as respostas ao RT nº 88/2019, conforme protocolo nº R0191667/2019. Em 24/03/2020 foram protocolados os esclarecimentos solicitados via SEI (processo SEI nº 1370.01.0009657/2020-76).



As informações apresentadas, devolutiva com o público interno e o projeto executivo do PEA, foram analisadas pela equipe técnica (Relatório Técnico 51 – Processo SEI Nº 1370.01.0015576/2020-22) e consideradas satisfatórias, conforme preconiza a DN Copam nº 214/2017.

Ressalta-se que o PEA foi elaborado considerando todo o complexo industrial da empresa.

### **3.3. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente**

As instalações da empresa estão localizadas, reitera-se, em zona estritamente urbana, antropizada, assim como seu entorno, não sendo necessária averbação de Reserva Legal.

Quanto à Área de Preservação Permanente (APP), parte do empreendimento é banhado pelo córrego Ferrugem, onde a área de preservação permanente – APP guarda uma área de 10.741,81 m<sup>2</sup>.

O Córrego Ferrugem é formado pelo encontro dos córregos Água Branca e Riacho e possui aproximadamente 2,7 km de extensão, desaguando no ribeirão Arrudas no bairro Cidade Industrial, município de Contagem. Toda a bacia localiza-se neste município e suas principais nascentes encontram-se próximo ao Itaú Power Shopping. No entanto, a maioria das nascentes foram drenadas diretamente para o córrego. Existem ainda algumas nascentes em quintais e sob residências, mas quase nenhuma em área pública. Dentre as áreas verdes na bacia pode-se citar o Parque Ecológico Eldorado, várias praças públicas, área da antiga indústria Lafersa e do Clube do Itaú.

A bacia do ribeirão Arrudas pertence à bacia hidrográfica do rio das Velhas, maior afluente em extensão do rio São Francisco. De sua nascente no Parque Estadual da Serra do Rola Moça até a sua foz no rio das Velhas, o Arrudas percorre os municípios de Contagem, Belo Horizonte e Sabará.

Por se tratar de área antrópica consolidada, a AID do empreendimento possui poucos indivíduos arbóreos, sendo que a parte da APP do Córrego Ferrugem que faz divisa com o empreendimento é um dos poucos locais com presença de vegetação, resultante da implantação de PTRF como medida mitigatória e em cumprimento de condicionante relativa à Licença de Operação nº 340/2010 da unidade de silagem (PA nº 05340/2005/002/2010). O PTRF foi apresentado e integralmente executado pela empresa a partir de 2011. A fauna local é constituída por animais domésticos, roedores e aves exóticas.



### 3.4. Intervenções ambientais em Área de Preservação Permanente

Em 2004 a Vilma adquiriu o terreno para a construção de toda a unidade 4, que é composta pelos silos metálicos, descarga de trigo, moinho e fábrica de misturas. Foram reaproveitadas algumas das estruturas na área já antropizada da APP. No entanto, ocorreram intervenções ambientais não autorizadas pelo órgão ambiental em uma área de 3.386,31 m<sup>2</sup> (0,338631 hectares) localizada às margens do córrego Ferrugem, em meados de 2005. Em vitoria ao empreendimento em 09/07/2020, foi lavrado o auto de infração nº 226464/2020, por desenvolver atividades que impedem a regeneração natural em área de preservação permanente.



Figura 02: Planta industrial da Vilma Alimentos com destaque (em rosa) para as estruturas localizadas em área de preservação permanente.

Durante a implantação da indústria no local, a empresa optou por manter e reaproveitar as estruturas do moinho e dos silos de concreto já existentes. Conforme informações trazidas pelo Plano de Utilização Pretendida e pelo Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional. Desta forma, foi necessário construir várias estruturas contíguas aos silos de concreto já existentes com o intuito de manter o *layout* de produção. Além disso, foram instaladas outras construções, como rede de drenagem pluvial, esgotamento sanitário, poço artesiano e muro para proteção da



divisa. A construção de todas essas estruturas culminou em uma intervenção de 3.386,31 m<sup>2</sup> na área de preservação permanente do Córrego Ferrugem.

Conforme o levantamento planialtimétrico da área, as maiores intervenções foram para as construções relacionadas à operação da indústria (edificações e pavimentação/contenção e muros), correspondendo a 91,48% da área total intervinda. Os 8,52% restantes correspondem às estruturas para drenagem pluvial e rede de esgotamento sanitário.

A intervenção em APP solicitada no presente processo está sendo analisada conforme requisitos legais para intervir, previstos na Lei estadual 20.922/2013, art. 3º, inciso III, alinea *m*, regulamentada pelo ato normativo do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, na Deliberação Normativa nº 236/2019, inciso IX do art. 1º. Para tanto, foi solicitada a apresentação nos autos do processo de documentação comprobatória segundo exige a normativa:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

.....

IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

Os documentos juntados ao processo para comprovar o atendimento das determinações da referida norma foram: Certidão de inteiro teor do imóvel matrícula nº 11.096, livro 2-6-C, folhas 210 a 210 F do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, que compreende os 11 (onze) lotes que compõe o terreno onde se localiza o empreendimento, datada de 1978; contrato de comodato entre a empresa proprietária do imóvel e a Domingos Costa Indústrias Alimentícias S/A; comprovação de pavimentação das ruas por meio do mapa do Sistema Viário do município de Contagem - Anexo 1 do Decreto nº 486, de 16 de abril de 2015 que ratifica e reconhece o sistema viário do Município de Contagem e cópia da planta da cidade industrial Juventino Dias, datada de 2005; comprovação de implantação de iluminação pública por meio de demonstrativo de conta de energia elétrica e comprovação das soluções de esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem pluvial, através do conta de água com a discriminação dos serviços prestados pela Copasa, contrato PRECEND em nome do empreendimento, planta com sinalização da rede coletora da Copasa dentro do empreendimento e planta com descrição da rede de drenagem pluvial e pontos de lançamento.



Apesar das comprovações de implantação de iluminação pública e das soluções de esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem pluvial apresentadas serem recentes, os demais documentos de implantação da cidade industrial e dos lotes são anteriores a 22 de julho de 2008, remetendo a década de 70, como mostra a Certidão de Inteiro Teor do imóvel.

Considerando o exposto acima e com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor formalizou requerimento de intervenção ambiental em 0,338631 hectares, a fim de regularizar a intervenção ocorrida na APP do Córrego Ferrugem para a implantação da Unidade Misturas/Moinho da Vilma Alimentos, caracterizada portanto como baixo impacto de acordo com a documentação apensada no presente processo. A intervenção encontra respaldo legal, e será objeto de compensação conforme descrito nesse parecer.

### **Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional**

Ao adquirir o terreno para a construção de toda a unidade 4, a Vilma Alimentos misturas reproveitou as estruturas na área já antropizada da APP do córrego Ferrugem. A localização do terreno e as estruturas remanescentes do moinho da antiga Indústria Mineira de Moagem propiciaram a viabilidade da construção da indústria na área e o reaproveitamento destas estruturas.

A empresa optou por manter e reaproveitar as estruturas do moinho e dos silos de concreto já existentes. Conforme informações trazidas pelo Plano de Utilização Pretendida e pelo Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional, essa opção além de reduzir os impactos ambientais na fase de instalação (geração de resíduos de construção civil; emissões de particulados e ruídos), foi economicamente viável para empresa. Desta forma, foi necessário construir várias estruturas contíguas aos silos de concreto já existentes com o intuito de manter o layout de produção, são elas: silos metálicos e suas estruturas essenciais (exaustor, compressor, tomadas elétricas); descarga de trigo; compressor para funcionamento da linha e locais para armazenamento de bags e bombonas e estacionamento de veículos para funcionários. Além disso, foram instaladas outras construções, como rede de drenagem pluvial, esgotamento sanitário, poço artesiano e muro para proteção da divisa. A construção de todas essas estruturas culminou em uma intervenção de 3.386,31 m<sup>2</sup> na área de preservação permanente do Córrego Ferrugem.

As intervenções para as construções concernentes a operação da indústria (edificações e pavimentação/contenção e muros), e às estruturas para drenagem pluvial e rede de esgotamento sanitário estão relacionadas e descritas no Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional, acompanhado do levantamento planialtimétrico da área.



No estudo apresentado, a Vilma Alimentos argumenta que as construções não potencializaram e tampouco intensificaram os impactos ambientais do local, visto que a empresa optou por reaproveitar estruturas já implantadas, conciliando-as com o layout de produção e as necessidades de operação da indústria. Ademais, a empresa discorre que área já havia sido modificada anteriormente para a canalização do Córrego Ferrugem e pela implantação do empreendimento que anteriormente ocupava o terreno, a Indústria Mineira de Moagem.

Diante do exposto, entende-se que a Vilma Alimentos demonstrou que, da área do terreno disponível para implantação da indústria, foram reaproveitadas as estruturas passíveis de reaproveitamento e construídas novas estruturas sobre área antropizada anteriormente, dada as necessidades do empreendimento em particular e os limites do terreno e APP.

Dito isso, a Vilma Alimentos propõe uma compensação de uma área de 3.612,47 m<sup>2</sup>, maior que área intervinda (3.386,31 m<sup>2</sup>), que será tratada neste parecer.

### 3.5. Compensações

Haja vista a intervenção em APP no empreendimento incide a compensação prevista no art. 5º da Resolução CONAMA 369/2006:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente: I - na área de influência do empreendimento, ou II - nas cabeceiras dos rios.

Em âmbito estadual, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 amplia os requisitos para apresentação de proposta de compensação ambiental em APP, admitindo também a revitalização de áreas verdes urbanas:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

...

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

...



No caso em pauta, a compensação ambiental de APP foi proposta em área que é de preservação permanente e em área verde municipal.

Com o objetivo de cumprir a compensação pela intervenção em APP, foi apresentado pelo empreendedor, o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, em atendimento ao Ofício de informações complementares SEMAD/SUPRAM CENTRAL - DRRA nº 413/2020, elaborado por Carlos Wagner Pereira, CRBio – N°57.854/04D, ART nº 20201000102830.

A propriedade na qual se deseja implantar o presente projeto é denominada como APP da Área Verde do Bairro Parque das Mangueiras (Figura 3). A área em questão situa-se entre as Ruas Um, Dois, Maria Rita com a Av. Arterial, s/nº, bairro Parque das Mangueiras, Contagem/ MG. Na certidão de inteiro teor da área, está descrita como Lote 7, quadra 5, com área de 16.479,00 m<sup>2</sup>. A área em questão possui lençol freático superficial conforme indicado nos relatórios de sondagem no local para fins de implantação de residências adjacentes, variando no mesmo platô, de 0,0 (afloramento) a 4,5 metros. O afloramento se deu exatamente na área onde pretende-se executar o projeto, a qual foi definida como área de preservação permanente pelo município no momento da implantação recente dos conjuntos habitacionais nos anos de 2008 e 2009.



Figura 3. Polígonos das áreas de compensação localizadas na APP da Área Verde do Bairro Parque das Mangueiras, Contagem/ MG. Coordenadas geográficas da propriedade - UTM SIRGAS 2000 - fuso 23 K: X 599602, Y 7791327.



A APP está inserida no contexto da sub-bacia-hidrográfica formada pelo Rio das Velhas, em um pequeno sub-afluente da micro-bacia do ribeirão Arrudas. A implantação do presente PTRF prevê a recuperação de Área de Preservação Permanente com 3.612,47 m<sup>2</sup>, dividida em dois polígonos, um com 3.189 m<sup>2</sup> e outro com 423,47 m<sup>2</sup>, a qual foi delimitada na planta onde foram estabelecidos dois estratos tipológicos diferenciados pela presença ou não de água no terreno (brejoso ou seco).

Verificou-se que a cobertura vegetal remanescente é constituída predominantemente de espécies exóticas, representada principalmente pelas Leucenas e Braquiária e por outras espécies exóticas e espécies nativas secundárias iniciais em menor proporção.

Na área proposta para recuperação serão plantadas espécies nativas regionais com base em levantamento florístico da APP urbana do córrego Vila Rica, contribuinte do córrego Ferrugem e posteriormente do ribeirão Arrudas. Será realizado o plantio e indução à regeneração natural, e conforme definição técnica e metodologia apresentada a seguir, e em consonância com a Nota Técnica para o Programa de Fomento Ambiental - IEF.

Os procedimentos gerais que devem ser seguidos serão:

- uso exclusivo de espécies nativas de ocorrência regional;
- existência de informações silviculturais sobre as espécies;
- utilizar um maior número de espécies possíveis, para promover a diversidade e a conservação dos recursos genéticos;
- isolamento da área com manutenção do cercamento já existente e construção de aceiros com 3 metros de largura ao redor da área a ser protegida.

Serão plantadas ao todo 300 mudas de espécies nativas, cujas mudas de árvores ou plântulas deverão ser adquiridas de fornecedores especializados para tal, podendo alternativamente obter plântulas oriundas de outras áreas ou através de reprodução em viveiros com a captura de sementes, estaquias ou cepas de exemplares em ambientes apropriados e autorizados. As mudas deverão ter altura mínima de 1,5 metros e em bom estado fitossanitário, covas de 50 x 50 x 50 cm, espaçamento entre plantas será de 3 m x 3 m sem alinhamento de fileiras, preservando as árvores esparsas já existentes, para imitar ao máximo o ambiente natural, distribuindo-as aleatoriamente, de forma que tenhamos 50% de espécies pioneiras para dominar as formações de vegetação daninhas e 25% de secundárias para acompanhar o desenvolvimento das pioneiras e 25% das espécies de clímax para a médio prazo dominar a formação das copas de maior porte.

Serão tomadas medidas de trato silvicultural como: controle de formigas e ervas daninhas, coveamento e adubação na ocasião do plantio e adubação de cobertura



após um ano de plantio, plantio no período chuvoso, coroamento de 0,60 a 0,80 metros em torno da muda, com segunda operação de coroamento após 4 meses e a terceira operação de coroamento acontecerá 8 meses após o plantio e replantio das mudas perdidas.

Serão adotadas medidas de controle das espécies exóticas (leucenas e eucaliptos) encontradas na área proposta para compensação, por entender como um grande problema e com recomendação de manejo. É recomendado que sejam realizadas as supressões (mediante autorização do órgão competente municipal), na execução do PTRF. Para se evitar conflitos, o empreendedor propõe a comunicação através de reuniões com a comunidade local o que será feito e como serão substituídas estas espécies, visto que a comunidade não tem o conhecimento dos efeitos negativos de tais espécies ao meio ambiente.

O monitoramento do projeto e a avaliação dos resultados do plantio deverão ser realizados através de visitas periódicas até que as mudas estejam aptas a se desenvolverem naturalmente. Deverão ser avaliados o crescimento e a condição fitossanitária. As mudas fora de padrão adequado, injuriadas ou mortas serão substituídas por mudas sadias da mesma espécie ou, pelo menos, do mesmo grupo ecológico e sucesional. Será emitido relatório semestral no primeiro ano e anualmente, a partir do segundo ano, por um período de quatro anos, contemplando a verificação dos resultados obtidos com as práticas de plantio utilizadas, o cronograma prevê o acompanhamento do PTRF por cinco anos contando com o ano de implantação do mesmo. Para cumprimento das medidas de compensação em APP, deverá ser firmado Termo de Compromisso a fim de se realizar a compensação pela referida intervenção.

### **3.6. Enriquecimento da vegetação da APP do córrego Ferrugem**

Foi constatado em vistoria que a APP do córrego Ferrugem é atualmente constituída predominantemente pela espécie exótica *Leucaena leucocephala* (leucena), além da presença de áreas ainda desprovidas de vegetação. Para reconstituir a vegetação nativa da APP, foi então solicitado ao empreendedor, a apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para enriquecimento da APP, utilizando espécies da flora nativa local. O estudo apresentado em resposta a solicitação da Supram foi elaborado por Leandro Soares Barbosa, CRBio – N°49.851/4-D, ART n° 20201000102643.

No PTRF apresentado é proposto a supressão dos exemplares de leucena e eucalipto presentes na área antes do início do projeto de recomposição. A área a ser reconstituída é de 10.741,81 m<sup>2</sup>, conforme se vê na figura 04 abaixo.



Figura 4. Polígono (verde) da área localizada na APP do córrego Ferrugem a ser reconstituída pelo PTRF, no empreendimento Vilma Alimentos S/A, Contagem/ MG.

A forma de reconstituição será mediante o plantio de espécies nativas por meio do modelo sucessional, que é o plantio em linhas alternadas de espécies pioneiras e espécies secundárias iniciais e tardias. O plantio também não deve ser alinhado como nos reflorestamentos comerciais, uma vez que se pretende maior semelhança com a regeneração natural.

Foi detalhado no PTRF, a forma de reconstituição da área, que deverá ser iniciada com a divisão da APP em quatro sub-áreas. A medida é de caráter preventivo, tendo em vista que, existe a possibilidade de alagamento da área pela cheia do córrego Ferrugem, e dessa forma, a não supressão total das espécies exóticas presentes em toda APP, não permitirá que o solo fique totalmente exposto, evitando assim o risco de erosões no local.

As espécies escolhidas para plantio na área de APP foram definidas considerando o Bioma Mata Atlântica, a sucessão ecológica e as espécies atrativas para a fauna. A lista de espécies está detalhada no PTRF.

O procedimento para implantação do PTRF é descrito resumidamente a seguir:

- Isolamento da área na parte frontal e instalação de placas indicativas de Área de preservação permanente;
- Preparo do solo anteriormente ao plantio;
- Coveamento e adubação inicial e de cobertura. O tamanho das covas deve ser de 40 x 40 x 40 cm;
- Controle de formigas cortadeiras 60 dias antes do plantio, durante e após o plantio;
- As mudas devem ser encomendadas e/ ou produzidas com antecedência para adquirir as quantidades e espécies indicadas e de preferência próximas ao local de



plantio. Devem estar em bom estado fitossanitário, com fuste reto, sem ferimentos e desfolhadas;

- O quantitativo de mudas a ser adquiridas é de 1.194 mudas de 0,6 metros divididas em 60% de pioneiras, 25% de secundárias e 15% de clímax;
- O espaçamento deverá ser de 3 x 3 metros;
- O coroamento deverá ser realizado num círculo de aproximadamente 0,8 a 1,0 metros de raio ao redor da muda.
- Será feito aceiro para prevenção de incêndios;
- Será realizado o replantio das mudas injuriadas ou mortas;
- O plantio das mudas deverá ocorrer no final do período chuvoso devido a possibilidade de alagamento da área pelo transbordamento do córrego Ferrugem.
- O monitoramento do projeto e a avaliação dos resultados deverão ser realizados através de visitas periódicas durante 5 (cinco) anos. Recomenda-se a extensão do período de monitoramento para mais 1 (um) ano, uma vez que no cronograma de execução está proposto o plantio de forma sequencial nas 4 (quatro) áreas da APP.

Será emitido relatório semestral no primeiro ano e anualmente, a partir do segundo ano, por um período de quatro anos, contemplando a verificação dos resultados obtidos com as práticas de plantio utilizadas, juntamente com documentação fotográfica, a ser encaminhada a SUPRAM Central. Da mesma forma que, recomendamos que o monitoramento deve ser estendido para 6 (seis) anos, o relatório final deverá ser emitido ao final do sexto ano de projeto.

Para cumprimento das medidas de compensação em APP, deverá ser firmado Termo de Compromisso a fim de se realizar a compensação pela referida intervenção.

Ressalta-se ainda que, conforme informado no Auto de fiscalização (AF 144721/2020), foi encontrada uma edificação com depósito com produtos químicos na APP do empreendimento. Foi solicitada a retirada dos produtos dessa edificação e o remanejamento para outro local do empreendimento fora da APP. A empresa apresentou na informação complementar relatório fotográfico comprovando a retirada dos produtos químicos deste depósito, e a transferência para outro local de depósito fora da APP.

### **3.7. Manifestação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)**



O empreendedor formalizou em 13 de maio de 2016 junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA a documentação solicitada por aquele órgão para avaliação sobre a necessidade ou a dispensa de realização de Estudo Prévio de Impacto Cultural – EPIC, conforme preconiza a Deliberação Normativa CONEP Nº 07/2014 para a área do empreendimento.

Em 19 de dezembro de 2016 foi emitido o Of. GAB. PR Nº 1429/2016 dispensando a empresa de elaboração dos Estudos EPIC/RPIC junto ao IEPHA.

Quanto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, em 06/04/2016, foi emitido o OF/GAB/IPHAN/MG nº 0935/2016, dispensando a empresa de pesquisas em relação ao patrimônio cultural, considerando as características locais.

O empreendedor apresentou Declaração de que o empreendimento em questão não afeta o patrimônio histórico, bens culturais e demais bens/áreas tutelados pelo art. 27 da Lei nº 21.972/2016, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

#### **4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.**

As principais fontes potenciais de poluição e de impactos ambientais associadas à operação da indústria são descritas nos itens subsequentes, considerando, principalmente, a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas, bem como medidas de controle mais afeitas às características de cada fonte e aquelas adotadas no empreendimento.

##### **4.1. Efluentes líquidos**

A geração de efluentes líquidos na unidade de misturas da Vilma Alimentos tem origem nas operações de limpeza e higienização do maquinário e instalações, lavação dos silos transportadores, utilização das instalações sanitárias, cozinha e laboratório.

Conforme Quadro 1, extraído dos processos de outorga da empresa, são apresentadas as fontes de geração, bem como os quantitativos envolvidos, onde se verifica que são efluentes cujo volume diário é elevado e se caracterizam, de maneira geral, pela presença de matéria orgânica, substâncias tensoativas, sólidos suspensos, sedimentáveis e óleos e graxas.



Quadro 1 – Efluentes líquidos industriais e sanitários

Tipo de Consumo	Demanda	m <sup>3</sup> /dia	m <sup>3</sup> /mês	Abastecimento
Fábrica de Misturas	Lavagem dos tanques móveis reutilizáveis	83,00	2.490,00	COPASA + 2 poços artesianos
	Lavagem/higienização dos misturadores			
	Sala de acesso	0,10	3,00	
	Vestiários e sanitários masculino e feminino	0,45	13,50	
	Cozinha experimental	0,45	13,50	
	Refeitório	0,45	13,50	
	Laboratório de insumos	0,10	3,00	
	Pias de higienização	0,45	13,50	
Moinho	Umedecimento do trigo/calda de inseticidas	5,00	150,00	
	Sala de acesso	0,10	3,00	
	Laboratório de trigo	0,50	15,00	
	Sanitários	0,02	0,66	
Ser Parte	Cozinha – curso de panificação	0,45	13,50	
	Cozinha – lanche dos alunos		0,0	
	Sanitários	0,06	1,80	
	Vestiário para motoristas	0,16	4,80	
	Banheiro			
	<b>TOTAL</b>	<b>91</b>	<b>2.739</b>	

Fonte: Processo de outorga nº 8569/2018

Quanto às características dessas águas residuárias, os resultados apresentados pelo empreendedor, devido à diversidade das fontes e dos produtos, registram variações na concentração da DBO (24 mg/l a 145,6 mg/l), DQO (118 mg/l a 1880 mg/l), óleos e graxas (<1,0 mg/l a 43,5 mg/l), sólidos sedimentáveis (<1,0 mg/l a 60 mg/l) e sólidos suspensos (39 mg/l a 1040 mg/l).

Esses despejos, ao serem lançados diretamente em ambientes aquáticos, podem ocasionar a redução do oxigênio dissolvido no meio, sendo que as consequências dependem de vários fatores intervenientes, principalmente a capacidade de autodepuração do corpo receptor, carga poluidora aplicada e frequência dos lançamentos; podendo ocorrer, entre outros efeitos adversos, mortandade de peixes e odores desagradáveis devido a processos de anaerobiose.

Já os denominados esgotos sanitários são gerados em banheiros, cozinha, refeitório, além do laboratório de análise de produtos.



Assim como no caso dos efluentes industriais, matéria orgânica e substâncias tensoativas são predominantes em sua composição, entretanto, com possibilidade da presença de microrganismos patogênicos, no caso dos esgotos domésticos gerados nas instalações sanitárias.

Registra-se que no empreendimento não há estação de tratamento para os efluentes industriais e domésticos, os quais são lançados diretamente na rede coletora da COPASA, para tratamento na ETE Arrudas, primeiramente, mediante contrapartida financeira, conforme nota fiscal de serviços apresentada pela Vilma, sendo que a empresa teve seu processo de adesão ao Programa de Recebimento e Controle de Efluentes para Usuários Não Domésticos – PRECEND aprovado por aquela Concessionária, tendo sido o contrato firmado entre as partes, em 14/08/2018.

Importante destacar que, dentre as obrigações do referido contrato, consta que a Vilma deverá adequar seus efluentes líquidos para recebimento e tratamento pela COPASA, que as variáveis a serem monitoradas são definidas pela Concessionária e que a frequência das amostragens será mensal.

Trata-se de uma solução considerada satisfatória, sob o ponto de vista ambiental, uma vez que tais despejos, após adequações exigidas pela COPASA, são tratados em ETE, devidamente licenciada, daquela concessionária.

Com vista ao acompanhamento dessa situação, a empresa deverá disponibilizar à SUPRAM CM a documentação relativa ao cumprimento das cláusulas do mencionado contrato, conforme condicionante definida no Anexo I.

### *Águas Pluviais*

As dependências do empreendimento são providas de sistemas para escoamento das águas pluviais, que vertem para o córrego Ferrugem, tendo sido o respectivo projeto apresentado pela empresa, cabendo realçar que, pelas próprias características das operações, o carreamento de materiais e/ou resíduos para o ambiente externo é pequeno e, consequentemente, pouco contribui para a contaminação dessas águas. A exceção é a operação de transporte dos grãos de trigo para os silos, por meio de correias transportadoras, que, apesar de protegidas, acarreta a emissão de cascas do cereal e outros particulados que se depositam no pátio interno do empreendimento, sendo conduzidas para bueiros e canaletas, com possibilidade de arraste pelas águas pluviais, ao córrego Ferrugem. A correção de tal situação foi solicitada pela SUPRAM-CM, em vistoria realizada às instalações da Vilma, em 21/07/2017, tendo a empresa protocolado, em 18/08/2017, sob o nº 0216952/2017, documentação na qual constam as medidas iniciais para a solução do problema, como varrição diária do pátio e do local de descarga do trigo, além de limpeza dos bueiros duas vezes por semana.



Dessa forma, conforme condicionante definida no Anexo I, o empreendedor deverá intensificar esses procedimentos de limpeza e informar a SUPRAM CM quaisquer alterações que venham a contribuir para a mitigação dessas emissões, tendo em vista alternativas previstas no documento protocolado em 18/08/2017, como instalação de canal de aspiração na descarga para contenção das palhas antes do transporte dos grãos pelas correias e instalação de canal de aspiração nas correias transportadoras.

#### 4.2. Resíduos sólidos

Os principais resíduos gerados nas atividades do empreendimento, inclusive em maior quantidade, considerando os setores industrial e administrativo, são plásticos, papel/papelão e, principalmente, aqueles de natureza orgânica.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado pela empresa é baseado nas ações de redução, reutilização, reciclagem e descarte ambientalmente adequados. No tocante à relação de resíduos apresentada no PGRS, não são gerados na Fábrica de Misturas bombonas plásticas, óleo vegetal, reagentes, vidro e aqueles das atividades ambulatoriais, que, por sinal, são realizadas na Unidade Matriz.

O gerenciamento dos resíduos é iniciado já na linha de produção, onde o material é identificado, separado pela especificidade e acondicionado. Distribuídos estrategicamente nas dependências internas e externas da fábrica, há recipientes para disposição transitória dos resíduos, identificados nominalmente e com código de cores, além de cômodos tipo *box* e caçambas para armazenamento de papelão e material orgânico, ambos com coberturas.

Quanto à destinação desses resíduos, foi apresentada a relação das empresas contratadas pela Vilma, acompanhada dos respectivos certificados de regularização ambiental e notas fiscais de transporte, para proceder à disposição final, reciclagem e/ou reutilização.

O cumprimento do PGRS deverá ser acompanhado pela SUPRAM CM, conforme condicionante definida no Anexo I.

#### 4.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas oriundas das atividades industriais da Vilma Alimentos são geradas nas operações de descarga do trigo para os silos e produção de farinha e se constituem em material particulado (principalmente cascas) e poeira.



Com vista ao controle dessas emissões, a empresa instalou dois filtros de manga na exaustão dos elevadores de caneca, entre as moegas e os exaustores, sendo as mangas substituídas a cada seis meses.

Em três amostragens realizadas no local de descarga do trigo, em setembro/2017, para concentração de material particulado, foram obtidos como resultados os valores de 13,30 mg/Nm<sup>3</sup>, 8,10 mg/Nm<sup>3</sup> e 5,60 mg/Nm<sup>3</sup>, concentrações bem abaixo dos limites de emissão fixados pela Deliberação Normativa COPAM Nº 187/2013.

Essas amostragens deverão ter continuidade, conforme definido em condicionante constante no Anexo I.

#### **4.4 Ruídos e vibrações**

Embora ocorra emissão de ruídos durante as operações fabris, além daquela relacionada à movimentação de veículos para recebimento de matéria prima e remessa de produtos, as medições realizadas no entorno do empreendimento, em horários diurno e noturno, em 5 (cinco) pontos, sendo 2 (dois) na av. Presidente Castelo Branco, av. Amazonas, av. Sideral e fundos da fábrica de misturas, tiveram como resultado valores de ruídos de fundo acima dos ruídos equivalentes contínuos (Leq), ainda que, em valores absolutos algumas medições tenham detectado emissões acima do limite fixado na Legislação específica, cabendo registrar que a região de inserção da indústria é caracterizada por intenso tráfego de veículos, entre as avenidas Cardeal Eugênio Pascelli e Tereza Cristina, com características predominantemente industrial e comercial, sendo importantes corredores de escoamento de trânsito.

Assim, mesmo que a mitigação dos efeitos adversos relacionados aos ruídos seja mais restrita ao ambiente ocupacional, faz-se necessária a realização do controle das fontes emissoras, também no que tange aos seus efeitos no ambiente externo, com o objetivo de se evitar que as atividades da empresa contribuam para o agravamento da qualidade ambiental no seu entorno.

#### **5. Controle Processual**

A análise jurídica do processo de licenciamento ambiental baseia-se nos princípios norteadores do Direito Ambiental, bem como nas legislações federais e estaduais concernentes ao tema, tais como: Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), Resolução CONAMA nº 237/1997; Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para o licenciamento ambiental e autorizações ambientais de funcionamento no Estado de Minas Gerais; Lei Federal nº



12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro); Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

O processo em questão foi inicialmente formalizado como REVLO, em 04/01/2013, tendo sido apresentados, quando da formalização, dentre outros, os seguintes documentos: FCE (fls. 01-03), FOB 0812787/2012 (fls. 04), Requerimento de REVLO (fls. 17), Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária e Estatuto Social (fls. 06-16; 112-122), e o Estudo Ambiental RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (fls. 24-93), acompanhado da ART nº 1420120000000918653, do responsável técnico Luiz Antônio Campos Chaves.

Foram apresentados também os comprovantes de publicação do requerimento de REVLO em jornal de grande circulação (fls. 97-98) e no Diário Oficial do Estado (fls. 99), em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995, em vigor à época.

Ocorre que o empreendedor, quando da formalização do processo, já estava desacobertado de licença ambiental desde 16/04/2012.

Foi realizada vistoria ao empreendimento em 27/03/2013, consubstanciada no Auto de Fiscalização nº 75644/2013, (fls. 100-101), tendo sido lavrado o Auto de Infração nº 62961/2013, de 08/07/2013 (fls. 102-103), em razão de o empreendimento estar operando atividade efetiva ou potencialmente poluidora do meio ambiente, sem a devida licença de operação, não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental - art. 83, Anexo I, cód. 106, Decreto 44.844/2008. Diante de tal situação foi necessário reorientar o processo de REVLO para LOC em 23/04/2013.

Assim, foram apresentados pelo empreendedor o Requerimento de LOC (fls. 111) e os Estudos Ambientais RCA e anexos (fls. 128-279) e PCA e anexos (fls. 280-376), acompanhados das ART's nº 1420130000001284039 - Luiz Antônio Campos Chaves (fls. 258 e 375) e nº 1420130000001304159 - Luiza Carvalhais Chaves (fls. 261 e 376).

Em 11/09/2017 fora apresentado novo FCE pela empresa, assinado pela Presidente Patrícia Macedo Costa (fls. 405-407).

Em sede de informações complementares, foi juntado ao processo pelo empreendedor, em 16/10/2017, a Declaração de Conformidade da Prefeitura de Contagem, datada de 04/09/2017(fls. 420), protocolo SIAM R0266375/2017. No entanto, tal documento não mencionava a modalidade atual do licenciamento nem a atividade desenvolvida, tendo sido solicitada a apresentação de nova Declaração, nos moldes do modelo constante no site da SEMAD.

Foram apresentados, outrossim, a Ata da Assembleia geral Extraordinária realizada em 04/04/2016 (fls. 422-438), novo Certificado de Regularidade no CTF (fls. 458), válido até 19/03/2018, e novos estudos ambientais PCA, de jan/2018 (fls. 524-636),

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU 0557849/2020 02/12/2020 Pág. 26 de 34
--	---	--

acompanhado da ART do responsável pela elaboração, Sérgio Gonçalves dos Santos (ART nº W 12636), fls. 636, e RCA, de jan/2018 (fls. 637-850), acompanhado da ART do único responsável pela elaboração, Sérgio Gonçalves dos Santos (ART nº W 12634), fls. 833.

Em 21/03/2018, foi protocolada manifestação do empreendedor – protocolo Siam R0054766/0218 (fls. 851), solicitando que o seu processo de licenciamento fosse mantido na modalidade já formalizada, conforme os critérios estabelecidos na DN 74/2004, o que foi deferido pela SUPRAM CM, pelo fato de o pedido ter sido feito tempestivamente, em atenção ao art. 38, III, da DN COPAM 217/2017.

Após a reorientação, também foi apresentado pelo empreendedor o comprovante de publicação do requerimento de LOC em jornal de grande circulação, que se deu em 07/12/2018, (fls. 947 e 1447), bem como também juntado ao processo, pelo órgão ambiental, o comprovante de publicação do requerimento de LOC no Diário Oficial do Estado, que se deu em 08/12/2018 (fls. 1448), tudo em atendimento ao art. 30 da DN COPAM 217/2017. A publicação no D.O.E. fez a devida menção ao fato de que houve a reorientação de REVLO para LOC em virtude do descumprimento do prazo legal para apresentação do pedido de renovação.

Às fls. 1535 foi apresentado novo Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF), válido até 26/12/2018.

Fora apresentado pela empresa novo FCE em 19/02/2020 (protocolo Siam R0023082/2020), assinado pela Presidente Patrícia Macedo Costa, para dar entrada no processo de AIA/solicitar a regularização da intervenção em APP, tendo sido gerado novo FOB em 02/03/2020 - 0812787/2012 B.

Haja vista ter sido solicitada ao empreendedor, em sede de informações complementares (Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 413/2020, constante do processo SEI nº 1370.01.0015576/2020-22), a apresentação de nova Declaração de Conformidade da Prefeitura de Contagem, o empreendedor o fez, por meio do documento SEI nº 22482698, no processo SEI supracitado.

A Declaração, datada de 30/11/2020, foi apresentada nos seguintes termos:

“A Prefeitura Municipal de Contagem certifica, para fins de composição de processo administrativo de licenciamento ambiental corretivo (LOC) (...) que as atividades desenvolvidas pela empresa Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A. (...) estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo deste município.

1) Atividades certificadas (conforme codificação e descrição da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004):

a) D-01-14-7



Descrição: Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados”.

Quanto à atuação dos órgãos/entidades intervenientes, o artigo 27 da Lei Estadual 21.972/16 determina que será admitida a sua manifestação no bojo do processo de licenciamento ambiental de acordo com a competência atribuída a cada órgão.

Sob tal aspecto, o processo de licenciamento ambiental foi instruído com Declaração apresentada pelo empreendedor (Processo SEI nº 1370.01.0015576/2020-22, documento nº 22482699), datada de 29/10/2020, em que o empreendedor declara que “Diante do exposto a seguir é possível verificar que a empresa não causa os impactos listados no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016. Ademais, a comunidade quilombola presente no município de Contagem não faz parte da área de influência diretamente afetada (ADA) da empresa e não há necessidade de remoção da mesma em virtude da operação do empreendimento (...”).

Em seguida, ainda no corpo do documento da aludida Declaração, o empreendedor apresentou as informações que foram levantadas junto aos seguintes órgãos intervenientes: IPHAN, FUNAI, IEPHA, Fundação Palmares, Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), Área de Proteção Municipal e Área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

A Declaração foi assinada pela Sra. Patrícia Macedo Costa, Presidente da Sociedade, e acompanhada da ART nº 14202000000006327352, em nome da responsável técnica Sra. Juliani Eduarda Moreira Isidório.

Nesse contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção da AGE - datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI nº 1370.01.002393/2020-81) no sentido de “inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor”.

Cumpre ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgãos intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento a teor do artigo 26, §3º do Decreto Estadual 47.383/18 e, desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente reanálise do processo para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.



Quanto aos custos de análise, foram juntados ao processo todos os comprovantes de pagamentos efetuados pelo empreendedor (fls. 19-22 e 123-126), tendo sido apurado, por meio da planilha final de custos, o valor residual de R\$ 22.322,93, a ser pago pelo empreendedor, sendo que o respectivo comprovante de pagamento deverá ser juntado aos autos pelo empreendedor até a data de julgamento do processo pela Câmara de Atividades Industriais (CID/COPAM) em 14/12/2020 e eventual emissão da licença ambiental requerida.

No tocante ao prazo de validade da licença a ser concedida, o art. 32, §4º, do Decreto Estadual 47.383/2018, dispõe que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

E o §5º do mencionado artigo ainda dispõe que a validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação.

Primeiramente, em consulta ao Sistema SIAM, em novembro/2020, foram localizados autos de infração lavrados em desfavor do empreendimento, mas que não se enquadram nos requisitos do art. 32, §4º, mencionado acima.

Já em consulta ao Sistema CAP, também em novembro/2020, verificou-se que, levando-se em conta, no processo de busca, o CNPJ do empreendimento em questão, 17.159.518/0007-60, foram localizados os Autos de Infração 62961/2013, 87599/2017 e 226464/2020, sendo que quanto ao:

- AI 62961/2013 – conforme informações constantes do Sistema, o AI foi julgado em primeira instância, mas ainda não houve o trânsito em julgado;
- AI 87599/2017 – conforme informações constantes do Sistema, fora apresentada defesa pelo empreendedor, que está pendente de análise, ou seja, não há que se falar em definitividade das penalidades;
- AI 226464/2020 – o valor referente à multa aplicada foi devidamente quitado pelo empreendedor no ano de 2020, conforme informações do Sistema, ou seja, a penalidade aplicada tornou-se definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença, nos termos do art. 32, §4º.

Assim, considerando-se o Auto de Infração 226464/2020, acaso deferida a licença ambiental pleiteada, fica reduzido o seu prazo de validade em 02 (dois) anos, conforme o comando do art. 32, §4º, do Decreto Estadual 47.383/2018, sendo que, será concedido ao empreendimento a Licença de Operação Corretiva - LOC pelo prazo de 08 (oito) anos.



Trata-se de empreendimento enquadrado na classe 05 (cinco) da DN COPAM 74/2004, na modalidade de licenciamento (LOC), atividade D-01-14-7 – Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados, cuja análise do processo foi concluída por meio da elaboração deste Parecer Único.

Diante do enquadramento acima, tem-se que o art. 14, III, “b”, da Lei Estadual 21.972/2016, determina que competirá ao COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental – decidir, por meio de suas Câmaras Técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor.

Assim, diante do exposto, concluída a análise do processo, este deverá ser submetido a julgamento pela Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID – do COPAM.

## 6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram CM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC, para o empreendimento **Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.**, “Fábrica de Misturas”, para a atividade de: “Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados” no Município de Contagem, MG, pelo prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais – CID – do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*



## 7. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.

**Empreendedor:** Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.

**Empreendimento:** Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.

**CNPJ:** 17.159.518/0007-60

**Município:** Contagem/MG

**Atividade:** Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.

**Código DN 74/04:** D-01-14-7

**Referência:** Licença de Operação Corretiva (LOC)

**Validade:** 08 (oito) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Cumprir o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC
02	Disponibilizar, no empreendimento, a documentação comprobatória de cumprimento das condicionantes definidas no contrato de adesão ao PRECEND para consulta pela SUPRAM CM, quando esta julgar pertinente.	Durante a vigência da LOC.
03	Apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019.	Seguir as previsões da DN 232/2019.
04	Intensificar medidas para manutenção da limpeza dos locais de deposição de cascas de trigo, como varrição diária do pátio e do local de descarga do cereal, além de limpeza dos bueiros duas vezes por semana, com apresentação semestral de relatório comprobatório.	Durante a vigência da LOC.
05	Apresentar formulário e relatório do Programa de Educação Ambiental	Conforme prazos estipulados na DN nº 214/2017.



<b>06</b>	Executar a Proposta de Compensação por Intervenção em APP, através do PTRF apresentado, para a recomposição de 3.612,47 m <sup>2</sup> de faixa de APP da Área verde do Bairro Parque das Mangueiras, Contagem/MG, comprovando por meio de relatórios fotográficos e descritivos a serem apresentados <u>anualmente</u> à SUPRAM CM	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar a partir da implantação do projeto.
<b>07</b>	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para enriquecimento da APP de 10.741,81 m <sup>3</sup> do córrego Ferrugem na área industrial da Vilma Alimentos, comprovando por meio de relatórios fotográficos e descritivos a serem apresentados <u>anualmente</u> à SUPRAM CM.	Anualmente, por um período de 6 (seis) anos a iniciar a partir da implantação do projeto.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.

**Empreendedor:** Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.

**Empreendimento:** Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.

**CNPJ:** 17.159.518/0007-60

**Município:** Contagem/MG

**Atividade:** Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.

**Código DN 74/04:** D-01-14-7

**Referência:** Licença de Operação Corretiva (LOC)

**Validade:** 08 (oito) anos

#### 1- Ruídos

Enviar anualmente à SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem da pressão sonora. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados, conforme DN COPAM nº 216/2017, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

#### 2 – Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Equipamento de controle das emissões de transbordo do trigo.	Material Particulado.	Semestral* * 1 <sup>as</sup> medições: apresentar laudo em até 90 (noventa) dias após a concessão da licença

**Relatórios:** Enviar a Supram-CM, **em até 90 dias após realizado**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 216/2017.



**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA.*

## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações desde que solicitados conforme previsão contida na Deliberação Normativa COPAM nº 209 de 25/05/2016 que alterou a Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0557849/2020		Processo SEI nº 1370.01.0015576/2020-22
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00786/2005/007/2013	SITUAÇÃO: Apresentação Anexo III
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Processos de outorga	008569/2018 e 008570/2018	Outorgas deferidas
Processo APEF	SEI nº 1370.01.0015576/2020-22	APEF deferida

EMPREENDEDOR:	Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.	CNPJ:	17.159.518/0001-75
EMPREENDIMENTO:	Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.	CNPJ:	17.159.518/0007-60
MUNICÍPIO:	Contagem/MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19°57'04"	LONG/X 44°00'33"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas
UPGRH:	SF5	SUB-BACIA:	Ribeirão Arrudas
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
D-01-14-7	Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.		5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Sergio Gonçalves dos Santos	REGISTRO:	CRQ MG - ART Nº 12634 e ART Nº 12636
RELATÓRIO DE VISTORIA:	AF Nº 75644/2013 AF Nº 50249/2017	DATA:	27/03/2013 21/07/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Helder Antonio de Aquino Gariglio – Analista Ambiental	1.043.796-0	
Kátia de Freitas Fraga – Analista Ambiental	1.366.906-4	
José Adriano Cardoso – Analista Ambiental	1.364.173-3	
Lucélia Araújo Guimarães – Analista Ambiental	1.379.684-2	
Maria Luisa R. T. Baptista – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.363.981-0	
De acordo: Karla Brandão Franco - Diretora Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM CM	1.401.525-9	
De acordo: Verônica Maria Ramos do N. França - Diretora Regional de Controle Processual da SUPRAM CM	1.396.739-3	



## 1. Introdução

Trata-se de adendo ao Parecer Único Nº 0557849/2020, vinculado ao processo de licenciamento da unidade fabril denominada “Fábrica de Misturas”, cuja atividade consiste na silagem e produção de farinha de trigo, além de misturas para bolos, refrescos, sopas, achocolatados e gelatinas, localizada no Município de Contagem, à Praça Louis Ensch, no bairro Cidade Industrial.

O objetivo desse adendo é a apresentação do Anexo III - Agenda Verde que não foi encaminhado à apreciação da CID quando da pauta do processo. Ressalta-se que toda a descrição e condicionantes do Parecer Único Nº 0557849/2020 ficam mantidas.

## 2. Intervenções ambientais em Área de Preservação Permanente

Em 2004 a Vilma adquiriu o terreno para a construção de toda a unidade 4, que é composta pelos silos metálicos, descarga de trigo, moinho e fábrica de misturas. Foram reaproveitadas algumas das estruturas na área já antropizada da APP. No entanto, ocorreram intervenções ambientais não autorizadas pelo órgão ambiental em uma área de 3.386,31 m<sup>2</sup> (0,338631 hectares) localizada às margens do córrego Ferrugem, em meados de 2005. Em vitoria ao empreendimento em 09/07/2020, foi lavrado o auto de infração nº 226464/2020, por desenvolver atividades que impedem a regeneração natural em área de preservação permanente.



Figura 02: Planta industrial da Vilma Alimentos com destaque (em rosa) para as estruturas localizadas em área de preservação permanente.

Durante a implantação da indústria no local, a empresa optou por manter e reaproveitar as estruturas do moinho e dos silos de concreto já existentes. Conforme



informações trazidas pelo Plano de Utilização Pretendida e pelo Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional. Desta forma, foi necessário construir várias estruturas contíguas aos silos de concreto já existentes com o intuito de manter o *layout* de produção. Além disso, foram instaladas outras construções, como rede de drenagem pluvial, esgotamento sanitário, poço artesiano e muro para proteção da divisa. A construção de todas essas estruturas culminou em uma intervenção de 3.386,31 m<sup>2</sup> na área de preservação permanente do Córrego Ferrugem.

Conforme o levantamento planialtimétrico da área, as maiores intervenções foram para as construções relacionadas à operação da indústria (edificações e pavimentação/contenção e muros), correspondendo a 89,38% da área total intervinda. Os 10,62% restantes correspondem às estruturas para drenagem pluvial e rede de esgotamento sanitário.

A intervenção em APP solicitada no presente processo está sendo analisada conforme requisitos legais para intervir, previstos na Lei estadual 20.922/2013, art. 3º, inciso III, alinea *m*, regulamentada pelo ato normativo do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, na Deliberação Normativa nº 236/2019, inciso IX do art. 1º. Para tanto, foi solicitada a apresentação nos autos do processo de documentação comprobatória segundo exige a normativa:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

.....

IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

Os documentos juntados ao processo para comprovar o atendimento das determinações da referida norma foram: Certidão de inteiro teor do imóvel matrícula nº 11.096, livro 2-6-C, folhas 210 a 210 F do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, que compreende os 11 (onze) lotes que compõe o terreno onde se localiza o empreendimento, datada de 1978; contrato de comodato entre a empresa proprietária do imóvel e a Domingos Costa Indústrias Alimentícias S/A; comprovação de pavimentação das ruas por meio do mapa do Sistema Viário do município de Contagem - Anexo 1 do Decreto nº 486, de 16 de abril de 2015 que ratifica e reconhece o sistema viário do Município de Contagem e cópia da planta da cidade industrial Juventino Dias, datada de 2005; comprovação de implantação de iluminação pública por meio de demonstrativo de conta de energia elétrica e comprovação das soluções de esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem pluvial, através da conta de água com a discriminação dos serviços



prestados pela Copasa, contrato PRECEND em nome do empreendimento, planta com sinalização da rede coletora da Copasa dentro do empreendimento e planta com descrição da rede de drenagem pluvial e pontos de lançamento.

Apesar das comprovações de implantação de iluminação pública e das soluções de esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem pluvial apresentadas serem recentes, os demais documentos de implantação da cidade industrial e dos lotes são anteriores a 22 de julho de 2008, remetendo a década de 70, como mostra a Certidão de Inteiro Teor do imóvel.

Considerando o exposto acima e com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor formalizou requerimento de intervenção ambiental em 0,338631 hectares, a fim de regularizar a intervenção ocorrida na APP do Córrego Ferrugem para a implantação da Unidade Misturas/Moinho da Vilma Alimentos, caracterizada portanto como baixo impacto de acordo com a documentação apensada no presente processo. A intervenção encontra respaldo legal, e será objeto de compensação conforme descrito nesse parecer.

## **2.1 Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional**

Ao adquirir o terreno para a construção de toda a unidade 4, a Vilma Alimentos misturas reproveitou as estruturas na área já antropizada da APP do córrego Ferrugem. A localização do terreno e as estruturas remanescentes do moinho da antiga Indústria Mineira de Moagem propiciaram a viabilidade da construção da indústria na área e o reaproveitamento destas estruturas.

A empresa optou por manter e reaproveitar as estruturas do moinho e dos silos de concreto já existentes. Conforme informações trazidas pelo Plano de Utilização Pretendida e pelo Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional, essa opção além de reduzir os impactos ambientais na fase de instalação (geração de resíduos de construção civil; emissões de particulados e ruídos), foi economicamente viável para empresa. Desta forma, foi necessário construir várias estruturas contíguas aos silos de concreto já existentes com o intuito de manter o layout de produção, são elas: silos metálicos e suas estruturas essenciais (exaustor, compressor, tomadas elétricas); descarga de trigo; compressor para funcionamento da linha e locais para armazenamento de *bags* e bombonas e estacionamento de veículos para funcionários. Além disso, foram instaladas outras construções, como rede de drenagem pluvial, esgotamento sanitário, poço artesiano e muro para proteção da divisa. A construção de todas essas estruturas culminou em uma intervenção de 3.386,31 m<sup>2</sup> na área de preservação permanente do Córrego Ferrugem.

As intervenções para as construções concernentes a operação da indústria (edificações e pavimentação/contenção e muros), e às estruturas para drenagem pluvial e rede de esgotamento sanitário estão relacionadas e descritas no Estudo de



Inexistência de Alternativa Locacional, acompanhado do levantamento planialtimétrico da área.

No estudo apresentado, a Vilma Alimentos argumenta que as construções não potencializaram e tampouco intensificaram os impactos ambientais do local, visto que a empresa optou por reaproveitar estruturas já implantadas, conciliando-as com o layout de produção e as necessidades de operação da indústria. Ademais, a empresa discorre que área já havia sido modificada anteriormente para a canalização do Córrego Ferrugem e pela implantação do empreendimento que anteriormente ocupava o terreno, a Indústria Mineira de Moagem.

Diante do exposto, entende-se que a Vilma Alimentos demonstrou que, da área do terreno disponível para implantação da indústria, foram reaproveitadas as estruturas passíveis de reaproveitamento e construídas novas estruturas sobre área antropizada anteriormente, dada as necessidades do empreendimento em particular e os limites do terreno e APP.

Dito isso, a Vilma Alimentos propõe uma compensação de uma área de 3.612,47 m<sup>2</sup>, maior que área intervinda (3.386,31 m<sup>2</sup>), que será tratada neste parecer.

## 2.2 Compensações

Haja vista a intervenção em APP no empreendimento incide a compensação prevista no art. 5º da Resolução CONAMA 369/2006:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente: I - na área de influência do empreendimento, ou II - nas cabeceiras dos rios.

Em âmbito estadual, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 amplia os requisitos para apresentação de proposta de compensação ambiental em APP, admitindo também a revitalização de áreas verdes urbanas:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

...



III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

No caso em pauta, a compensação ambiental de APP foi proposta em área que é de preservação permanente e em área verde municipal.

Com o objetivo de cumprir a compensação pela intervenção em APP, foi apresentado pelo empreendedor, o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, em atendimento ao Ofício de informações complementares SEMAD/SUPRAM CENTRAL - DRRA nº 413/2020, elaborado por Carlos Wagner Pereira, CRBio – N°57.854/04D, ART nº 20201000102830.

A propriedade na qual se deseja implantar o presente projeto é denominada como APP da Área Verde do Bairro Parque das Mangueiras (Figura 3). A área em questão situa-se entre as Ruas Um, dois, Maria Rita com a Av. Arterial, s/nº, bairro Parque das Mangueiras, Contagem/ MG. Na certidão de inteiro teor da área, está descrita como Lote 7, quadra 5, com área de 16.479,00 m<sup>2</sup>. A área em questão possui lençol freático superficial conforme indicado nos relatórios de sondagem no local para fins de implantação de residências adjacentes, variando no mesmo platô, de 0,0 (afloramento) a 4,5 metros. O afloramento se deu exatamente na área onde pretende-se executar o projeto, a qual foi definida como área de preservação permanente pelo município no momento da implantação recente dos conjuntos habitacionais nos anos de 2008 e 2009.

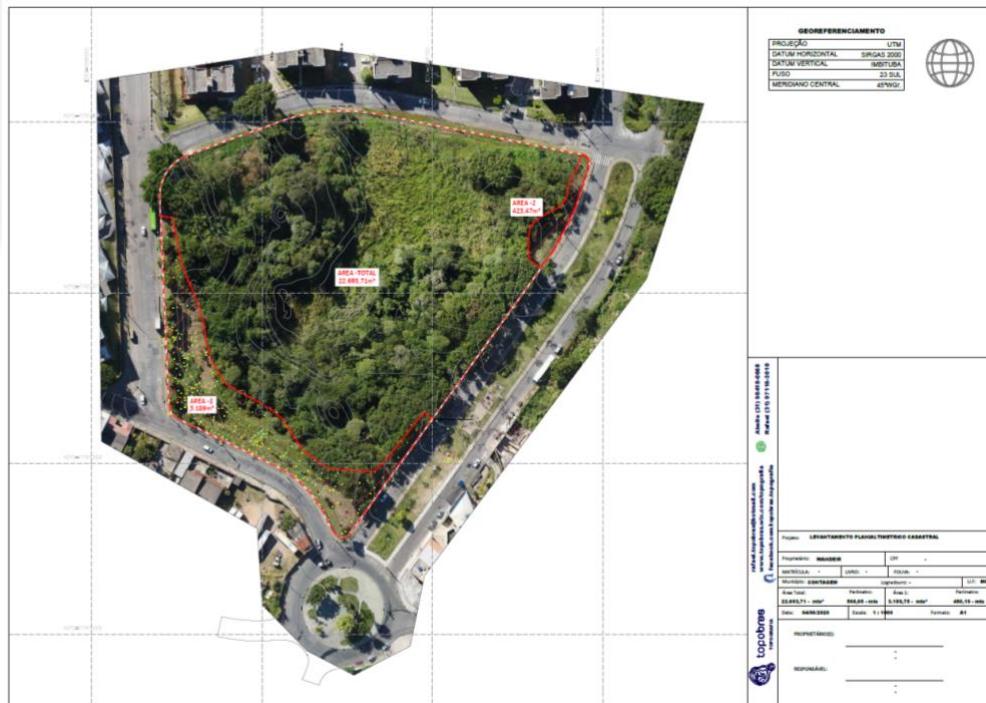


Figura 3. Polígonos das áreas de compensação localizadas na APP da Área Verde do Bairro Parque das Mangueiras, Contagem/ MG. Coordenadas geográficas da propriedade - UTM SIRGAS 2000 - fuso 23 K: X 599602, Y 7791327.



A APP está inserida no contexto da sub-bacia-hidrográfica formada pelo Rio das Velhas, em um pequeno sub-afluente da micro-bacia do ribeirão Arrudas. A implantação do presente PTRF prevê a recuperação de Área de Preservação Permanente com 3.612,47 m<sup>2</sup>, dividida em dois polígonos, um com 3.189 m<sup>2</sup> e outro com 423,47 m<sup>2</sup>, a qual foi delimitada na planta onde foram estabelecidos dois estratos tipológicos diferenciados pela presença ou não de água no terreno (brejoso ou seco).

Verificou-se que a cobertura vegetal remanescente é constituída predominantemente de espécies exóticas, representada principalmente pelas Leucenas e Braquiária e por outras espécies exóticas e espécies nativas secundárias iniciais em menor proporção.

Na área proposta para recuperação serão plantadas espécies nativas regionais com base em levantamento florístico da APP urbana do córrego Vila Rica, contribuinte do córrego Ferrugem e posteriormente do ribeirão Arrudas. Será realizado o plantio e indução à regeneração natural, e conforme definição técnica e metodologia apresentada a seguir, e em consonância com a Nota Técnica para o Programa de Fomento Ambiental - IEF.

Os procedimentos gerais que devem ser seguidos serão:

- uso exclusivo de espécies nativas de ocorrência regional;
- existência de informações silviculturais sobre as espécies;
- utilizar um maior número de espécies possíveis, para promover a diversidade e a conservação dos recursos genéticos;
- isolamento da área com manutenção do cercamento já existente e construção de aceiros com 3 metros de largura ao redor da área a ser protegida.

Serão plantadas ao todo 300 mudas de espécies nativas, cujas mudas de árvores ou plântulas deverão ser adquiridas de fornecedores especializados para tal, podendo alternativamente obter plântulas oriundas de outras áreas ou através de reprodução em viveiros com a captura de sementes, estaquias ou cepas de exemplares em ambientes apropriados e autorizados. As mudas deverão ter altura mínima de 1,5 metros e em bom estado fitossanitário, covas de 50 x 50 x 50 cm, espaçamento entre plantas será de 3 m x 3 m sem alinhamento de fileiras, preservando as árvores esparsas já existentes, para imitar ao máximo o ambiente natural, distribuindo-as aleatoriamente, de forma que tenhamos 50% de espécies pioneiras para dominar as formações de vegetação daninhas e 25% de secundárias para acompanhar o desenvolvimento das pioneiras e 25% das espécies de clímax para a médio prazo dominar a formação das copas de maior porte.

Serão tomadas medidas de trato silvicultural como: controle de formigas e ervas daninhas, coveamento e adubação na ocasião do plantio e adubação de cobertura após um ano de plantio, plantio no período chuvoso, coroamento de 0,60 a 0,80 metros em torno da muda, com segunda operação de coroamento após 4 meses e a



terceira operação de coroamento acontecerá 8 meses após o plantio e replantio das mudas perdidas.

Serão adotadas medidas de controle das espécies exóticas (leucenas e eucaliptos) encontradas na área proposta para compensação, por entender como um grande problema e com recomendação de manejo. É recomendado que sejam realizadas as supressões (mediante autorização do órgão competente municipal), na execução do PTRF. Para se evitar conflitos, o empreendedor propõe a comunicação através de reuniões com a comunidade local o que será feito e como serão substituídas estas espécies, visto que a comunidade não tem o conhecimento dos efeitos negativos de tais espécies ao meio ambiente.

O monitoramento do projeto e a avaliação dos resultados do plantio deverão ser realizados através de visitas periódicas até que as mudas estejam aptas a se desenvolverem naturalmente. Deverão ser avaliados o crescimento e a condição fitossanitária. As mudas fora de padrão adequado, injuriadas ou mortas serão substituídas por mudas sadias da mesma espécie ou, pelo menos, do mesmo grupo ecológico e sucessional. Será emitido relatório semestral no primeiro ano e anualmente, a partir do segundo ano, por um período de quatro anos, contemplando a verificação dos resultados obtidos com as práticas de plantio utilizadas, o cronograma prevê o acompanhamento do PTRF por cinco anos contando com o ano de implantação do mesmo. Para cumprimento das medidas de compensação em APP, deverá ser firmado Termo de Compromisso a fim de se realizar a compensação pela referida intervenção.

### **3. Enriquecimento da vegetação da APP do córrego Ferrugem**

Foi constatado em vistoria que a APP do córrego Ferrugem é atualmente constituída predominantemente pela espécie exótica *Leucaena leucocephala* (leucena), além da presença de áreas ainda desprovidas de vegetação. Para reconstituir a vegetação nativa da APP, foi então solicitado ao empreendedor, a apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para enriquecimento da APP, utilizando espécies da flora nativa local. O estudo apresentado em resposta a solicitação da Supram foi elaborado por Leandro Soares Barbosa, CRBio – N°49.851/4-D, ART nº 20201000102643.

No PTRF apresentado é proposto a supressão dos exemplares de leucena e eucalipto presentes na área antes do início do projeto de recomposição. A área a ser reconstituída é de 10.741,81 m<sup>3</sup>, conforme se vê na figura 04 abaixo.



Figura 4. Polígono (verde) da área localizada na APP do córrego Ferrugem a ser reconstituída pelo PTRF, no empreendimento Vilma Alimentos S/A, Contagem/ MG.

A forma de reconstituição será mediante o plantio de espécies nativas por meio do modelo sucessional, que é o plantio em linhas alternadas de espécies pioneiras e espécies secundárias iniciais e tardias. O plantio também não deve ser alinhado como nos reflorestamentos comerciais, uma vez que se pretende maior semelhança com a regeneração natural.

Foi detalhado no PTRF, a forma de reconstituição da área, que deverá ser iniciada com a divisão da APP em quatro sub-áreas. A medida é de caráter preventivo, tendo em vista que, existe a possibilidade de alagamento da área pela cheia do córrego Ferrugem, e dessa forma, a não supressão total das espécies exóticas presentes em toda APP, não permitirá que o solo fique totalmente exposto, evitando assim o risco de erosões no local.

As espécies escolhidas para plantio na área de APP foram definidas considerando o Bioma Mata Atlântica, a sucessão ecológica e as espécies atrativas para a fauna. A lista de espécies está detalhada no PTRF.

O procedimento para implantação do PTRF é descrito resumidamente a seguir:

- Isolamento da área na parte frontal e instalação de placas indicativas de Área de preservação permanente;
- Preparo do solo anteriormente ao plantio;
- Coveamento e adubação inicial e de cobertura. O tamanho das covas deve ser de 40 x 40 x 40 cm;
- Controle de formigas cortadeiras 60 dias antes do plantio, durante e após o plantio;
- As mudas devem ser encomendadas e/ ou produzidas com antecedência para adquirir as quantidades e espécies indicadas e de preferência próximas ao local de



plantio. Devem estar em bom estado fitossanitário, com fuste reto, sem ferimentos e desfolhadas;

- O quantitativo de mudas a ser adquiridas é de 1.194 mudas de 0,6 metros divididas em 60% de pioneiras, 25% de secundárias e 15% de clímax;
- O espaçamento deverá ser de 3 x 3 metros;
- O coroamento deverá ser realizado num círculo de aproximadamente 0,8 a 1,0 metros de raio ao redor da muda.
- Será feito aceiro para prevenção de incêndios;
- Será realizado o replantio das mudas injuriadas ou mortas;
- O plantio das mudas deverá ocorrer no final do período chuvoso devido a possibilidade de alagamento da área pelo transbordamento do córrego Ferrugem.
- O monitoramento do projeto e a avaliação dos resultados deverão ser realizados através de visitas periódicas durante 5 (cinco) anos. Recomenda-se a extensão do período de monitoramento para mais 1 (um) ano, uma vez que no cronograma de execução está proposto o plantio de forma sequencial nas 4 (quatro) áreas da APP.

Será emitido relatório semestral no primeiro ano e anualmente, a partir do segundo ano, por um período de quatro anos, contemplando a verificação dos resultados obtidos com as práticas de plantio utilizadas, juntamente com documentação fotográfica, a ser encaminhada a SUPRAM Central. Da mesma forma que, recomendamos que o monitoramento deve ser estendido para 6 (seis) anos, o relatório final deverá ser emitido ao final do sexto ano de projeto.

Para cumprimento das medidas de compensação em APP, deverá ser firmado Termo de Compromisso a fim de se realizar a compensação pela referida intervenção.

Ressalta-se ainda que, conforme informado no Auto de fiscalização (AF 144721/2020), foi encontrada uma edificação com depósito com produtos químicos na APP do empreendimento. Foi solicitada a retirada dos produtos dessa edificação e o remanejamento para outro local do empreendimento fora da APP. A empresa apresentou na informação complementar relatório fotográfico comprovando a retirada dos produtos químicos deste depósito, e a transferência para outro local de depósito fora da APP.

#### 4. Conclusão

Com base na análise realizada pela equipe da Supram CM referente às intervenções ambientais, apresentamos para apreciação e aprovação da Câmara Técnica de



Atividades Industriais – CID do COPAM considerando que o anexo não foi apresentado no primeiro parecer elaborado pela Supram CM. Sugerimos o deferimento do mesmo, em consonância ao Parecer Único Nº 0557849/2020.



## ANEXO III DO PARECER ÚNICO AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	00786/2005/007/2013	04/01/2013	SUPRAM CM
1.2 Integrado a processo de APEF	SEI nº 1370.01.0015576/2020-22	30/04/2020	
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.	2.2 CPF/CNPJ: 17.159.518/0007-60		
2.3 Endereço: Praça Louis Ensch, 97	2.4 Bairro: Cidade Industrial		
2.5 Município: Contagem	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 32.210-050	
2.8 Telefone(s): 31 3507-3773	2.9 e-mail: <a href="mailto:jizidorio@vilma.com.br">jizidorio@vilma.com.br</a>		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Inter Participações e Empreendimentos S/A	3.2 CPF/CNPJ: 19.752.617/0001-91		
3.3 Endereço: Praça Louis Ensch, 160	3.4 Bairro: Cidade Industrial		
3.5 Município: Contagem	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 32210-050	
3.8 Telefone(s):	3.9 e-mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Vilma Alimentos – Unidade 4	4.2 Área total (ha): 3,9645		
4.3 Município/Distrito: Contagem	4.4 INCRA (CCIR): ---		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.096	Livro: 2-6-C	Folha: 210	Comarca: Contagem
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 603509.91 Y(7): 7793771.25	Datum: Sirgas 2000 Fuso: 23	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio São Francisco			
5.2. Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: Rio das Velhas			
5.3 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		
	5.8.2 Cerrado		
	5.8.3 Mata Atlântica		3,9645
	5.8.4 Ecótono (especificar):		
	5.8.5 Total		
5.4 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.4.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		0,3645
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
	5.9.2.8 Infra-estrutura		
5.9.2.9 Outros			3,60
5.4.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.			
5.4.4 Total			3,9645
5.5 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.5.1 Área de RL desonerada (ha):	5.10.1.2 Data da averbação:		
5.5.2.3 Total			
5.5.3. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Livro:	Folha:	Comarca:
5.5.4. Bacia Hidrográfica:	5.5.5 Sub-bacia ou Microbacia:		
5.5.6 Bioma:	5.5.7 Fisionomia:		



#### 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,338631	0,338631	ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.			ha
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desonerização		ha

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.1.1 Caatinga	
7.1.2 Cerrado	
7.1.3 Mata Atlântica	0,0
7.1.4 Ecótono (especificar) Cerrado e Mata Atlântica	
<b>7.1.5 Total</b>	

#### 8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

8.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
8.1.1 Agricultura		
8.1.2 Pecuária		
8.1.3 Silvicultura Eucalipto		
8.1.4 Silvicultura Pinus		
8.1.5 Silvicultura Outros		
8.1.6 Mineração		
8.1.7 Assentamento		
8.1.8 Infra-estrutura		
8.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
8.1.10 Outro	Indústria de alimentos	0,338631

#### 9. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

9.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
9.1.1 Lenha			m <sup>3</sup>
9.1.2 Carvão			
9.1.3 Torete			
9.1.4 Madeira em tora			
9.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
9.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
9.1.7 Outros			m <sup>3</sup>

#### 10. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS.

#### 11. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO.

Servidor: Lucélia Araújo Guimarães  
MASP: 1.379.684/2